

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Brasil se estremeceu com denúncias de mulheres que foram estupradas por profissionais de saúde durante a realização de procedimentos médicos que exigiam sedação. Profissionais que deveriam zelar por sua integridade física e mental, aproveitaram-se do estado de vulnerabilidade dessas mulheres e da ausência de um acompanhante para praticar esse brutal ato de violência.

Dessa forma, a presente lei, além de estar em consonância com o maior princípio da Constituição Federal – o princípio da dignidade humana – também está de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará,, em seu artigo 7º, entre outros dispositivos.

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;

b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;

c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

d) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

e) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Nesse sentido, a presente lei pretende estabelecer como conduta altamente recomendada, destinada a prevenir a violência contra a mulher, a presença de uma pessoa, à escolha da mulher, que a acompanhe durante a realização de procedimentos que exijam sedação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023.

Deputado(a) Pepe Vargas